



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão da CEEE	Nº 135/2020	
Referência	Processo nº 1100223/2019	
Interessado	DRONE ENERGIA SOLAR SERVIÇOS LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 352, apreciando o Processo nº 1100223/2019, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500015857/2019 elaborado em 27/02/2019, em desfavor da pessoa jurídica DRONE ENERGIA SOLAR SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ 27.307.739/0001-05, tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea. DRONE Energia Solar Serviços Ltda. - Me Foi autuado(a) pelo CREA-PB por Art. 59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, ocorrido em 27/02/2019. O autuado apresentou em 14/03/2019, defesa intempestiva nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA. Em sua defesa, argumenta o infrator que foi autuado em virtude de estar desenvolvendo atividades por ele tidas como secundárias, mas que fez constar quando registrou seu CNPJ. Para o exercício de atividades de engenharia, dentre as demais para as quais a DRONE Energia Solar Serviços Ltda. – Me, é obrigatória pela Lei 5.194/66 o Registro junto ao Sistema Confea/Crea. Em resumo, a defesa apresentada não trouxe argumentos que inviabilizassem o Relatório de Fiscalização 500015857/2019 emitido, e; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 27/02/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado tendo apresentado em 14/03/2019, defesa intempestiva nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de agosto de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00